

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TEXTO COMPILADO

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 73/2016

Dispõe sobre o cadastro dos conciliadores, mediadores e das câmaras privadas de conciliação e mediação bem como a remuneração que farão jus.

O Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça, e a Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Corregedora-Geral da Justiça,

CONSDIDERANDO o disposto na Resolução TJ/OE/RJ nº 07/2016

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um cadastro de conciliadores, mediadores e câmaras privadas de conciliação e mediação,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar sobre a forma de remuneração que farão jus os conciliadores e mediadores judiciais,

RESOLVEM:

Art. 1º (Revogado pela Resolução TJ/OE nº 2, de 27/01/2020)

Art. 2º. (Revogado pela Resolução TJ/OE nº 2, de 27/01/2020)

Art. 3º. (Revogado pela Resolução TJ/OE nº 2, de 27/01/2020)

Art. 4º. (Revogado pela Resolução TJ/OE nº 2, de 27/01/2020)

Art. 5º. (Revogado pela Resolução TJ/OE nº 2, de 27/01/2020)

Art. 6º. (Revogado pela Resolução TJ/OE nº 2, de 27/01/2020)

Art. 7º. (Revogado pela Resolução TJ/OE nº 2, de 27/01/2020)

Art. 8º. (Revogado pela Resolução TJ/OE nº 2, de 27/01/2020)

Art. 9º. (Revogado pela Resolução TJ/OE nº 2, de 27/01/2020)

Art. 10. Os conciliadores e mediadores judiciais serão remunerados por sua atuação em cada processo em que realizado e homologado acordo judicial, exceto nos casos em que ao menos



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

uma das partes seja beneficiária de gratuidade de justiça e nos processos de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, hipóteses em que não haverá remuneração.

- § 1º. A remuneração dos conciliadores judiciais será de R\$ 10,00 e os dos mediadores de R\$ 20,00 por cada processo realizado e que seja homologado acordo judicial, não havendo remuneração nos casos indicados no caput.
- § 2º. A remuneração somente ocorrerá em processos ajuizados após 18/03/2016 e quando houver prévio recolhimento do valor destinado ao custeio da despesa.
- § 3º. Nos casos em que houver designação de mais de um conciliador ou mediador judicial, o valor da remuneração será rateado entre eles.
- § 4º. Caso o saldo existente na conta individualizada destinada ao custeio dos conciliadores ou mediadores seja inferior ao valor a ser pago nas condições acima, o pagamento observará a ordem cronológica de requerimento.
- § 5º. A audiência de conciliação ou de mediação pode ser realizada por servidor do Tribunal de Justiça, desde que devidamente cadastrado no NUPEMEC, sendo vedada

a sua remuneração nos acordos obtidos. (com a redação do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 151/2016).

- Art. 11. (Revogado pela Resolução TJ/OE nº 2, de 27/01/2020)
- Art. 12. As câmaras cíveis ou do consumidor, as serventias judiciais de primeira instância e os CEJUSCs deverão encaminhar para o NUPEMEC, até o dia 20 do mês, informações sobre acordos realizados por conciliadores, mediadores ou por câmaras privadas de conciliação, com a devida indicação do nome do conciliador ou mediador, número do processo e da GRERJ, observado o modelo de formulário anexo a este ato. As informações consolidadas pelo NUPEMEC serão enviadas ao DEGAR e, posteriormente, ao DEFIN para que seja providenciado o pagamento ao conciliador ou mediador.

Parágrafo único. Os conciliadores e mediadores deverão ter conta em instituição bancária, preferencialmente a que tiver convênio com o Tribunal de Justiça.

- Art. 13. Os valores para custear a remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais serão administrados, através de conta individualizada, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização de quaisquer outros recursos ou receitas auferidas pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 14 de março de 2016.

Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro De Figueiredo Corregedora-Geral de Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.